

Projecto de Resolução n.º 158/X

Constituição de uma Comissão Eventual para a Política Energética

As questões energéticas e, designadamente, as opções estratégicas em termos nacionais e internacionais atingiram, nos nossos dias, muito em função da ascendência contínua dos preços do *crude* nos mercados e das restrições decorrentes das alterações climáticas, uma acuidade e uma relevância até agora praticamente desconhecidas – se exceptuarmos os episódios dos denominados “choques petrolíferos” de 1973 e de 1979, após os quais, todavia, o preço do *crude* nos mercados internacionais se reconduziu para uma tendência de estabilização.

Tanto assim é que se perfilam já, no panorama técnico e económico internacional, teses que apontam para que o preço do petróleo não deva já conseguir entrar, no futuro, numa tendência decrescente, encontrando-se os países desenvolvidos e em desenvolvimento já a pagar, neste momento, o prémio do “medo da falta de *crude*”. A época do petróleo barato está, definitivamente, a acabar.

A evolução do panorama energético português configurou-se, desde a Revolução do 25 de Abril de 1974, sensivelmente, da seguinte forma:

O Decreto-Lei n.º 502/76, de 30 de Junho, criou a EDP – Electricidade de Portugal, E.P., a partir da fusão de várias sociedades exploradoras do serviço público de produção, transporte e distribuição de energia eléctrica que tinham, entretanto, sido nacionalizadas pelo Decreto-Lei n.º 205-G/75, de 16 de Abril. Essa transferência de patrimónios para a titularidade da EDP reportava-se a 13 empresas, na sua esmagadora maioria, de grande dimensão nacional.

A EDP, empresa pública, ficava, a partir daqui, com o monopólio do serviço público de produção, transporte e distribuição de energia eléctrica no território do continente, a exercer, segundo a lei, “em regime de exclusivo e por tempo indeterminado”.

Exceptuavam-se deste regime apenas as actividades de produção e distribuição de energia eléctrica para uso próprio por entidades que, à data da criação da EDP, dispunham já da necessária licença ou às quais, ouvida a EDP, a então Direcção-Geral dos Serviços Eléctricos – hoje em dia Direcção-Geral de Geologia e Energia - viesse a conceder.

Este regime de excepção era o dos então denominados “auto-produtores” – pequenos produtores de energia eléctrica – que já há muito – mais precisamente, desde a Lei n.º 2002, de 26 de Dezembro de 1944, que promulgara a electrificação do País – pontificavam no panorama eléctrico nacional – previstos na base XXX da referida Lei –, embora agora limitados pelo conteúdo do Decreto-Lei n.º 20/81, de 28 de Janeiro, que veio restringir essa qualidade “às pessoas singulares e colectivas que acessoriamente a produzissem”. Ou seja, nunca como actividade principal.

A Lei da Delimitação dos Sectores (produtivos), Lei n.º 46/77, de 8 de Julho, vedava “a empresas privadas e a outras entidades da mesma natureza o acesso às actividades económicas da produção, transporte e distribuição da energia eléctrica para consumo público – alínea a) do artigo 4º da Lei.

Contudo, com a publicação do Decreto-Lei n.º 189/88, de 27 de Maio – emitido ao abrigo da autorização legislativa da Assembleia da República, concedida pela Lei n.º 34/88, de 2 de Abril -, o XI Governo veio derrogar a Lei da Delimitação dos Sectores então vigente, tendo passado a permitir o exercício da actividade de produção de energia eléctrica a “pessoas singulares ou colectivas, de direito público ou privado, independentemente da forma jurídica que” assumissem, “desde que:

- a) O estabelecimento industrial de produção de energia, no seu conjunto, não” ultrapassasse “a potência aparente instalada de 10000 kVA; e
- b)” Fossem “utilizados recursos renováveis, combustíveis nacionais ou resíduos industriais, agrícolas ou urbanos, ou se” tratasse “de instalações de co-geração, estas últimas sem limite de potência.”

Este diploma, entre outros aspectos, vinha garantir, pela 1ª vez no nosso País:

- a) Por um lado, a obrigação de a EDP absorver (comprar) a energia assim produzida pelas novas entidades licenciadas e,
- b) Por outro, uma remuneração dessa energia a partir de um tarifário convidativo do investimento neste tipo de produção.

A Lei n.º 84/88, de 20 de Julho, veio permitir que “as [empresas públicas](#), ainda que nacionalizadas”, pudessem, a partir de então, “mediante decreto-lei, ser transformadas em sociedades anónimas de capitais públicos ou de maioria de capitais públicos”. Estava aberta a porta para a privatização de, pelo menos parte do capital, de um expressivo número de ex-empresas públicas.

A Lei n.º 11/90, de 5 de Abril, denominada “Lei-Quadro das Privatizações” veio permitir a privatização até 49% do capital das empresas públicas.

O Decreto-Lei nº 7/91, de 8 de Janeiro, transformou a EDP em “sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos”, tendo previsto, desde logo, a possibilidade de “nos 90 dias seguintes à aprovação” de uma “avaliação do património da [EDP](#), o conselho de administração” submeter “aos Ministros das Finanças e da Indústria e Energia o plano geral das cisões a efectuar”. Ou seja, o desmembramento da anterior EDP em várias novas empresas com finalidades específicas.

O Decreto-Lei nº 78-A/97, de 7 de Abril, veio aprovar a 1.ª fase do processo de reprivatização - de até 49% - do capital social da EDP, tendo, designadamente, criado as condições para que a definição da quantidade de acções a alienar, nas posteriores fases do processo de reprivatização, viesse a poder ser fixada por mera Resolução do Conselho de Ministros.

Com a aprovação da 4ª fase de reprivatização do capital da EDP, S.A., operada pelo Decreto-Lei nº 141/2000, de 15 de Julho, o Estado abdicaria da sua maioria no capital da empresa.

O Gás Natural foi introduzido no nosso sistema energético com a aprovação do Decreto-Lei n.º 374/89, de 25 de Outubro, e da legislação complementar que se lhe seguiu, cobrindo hoje, como é do conhecimento geral, a grande mancha dos consumidores nacionais, sobretudo no eixo geográfico entre Setúbal e Braga, onde se situa cerca de 75% da população nacional.

O projecto de introdução deste novo tipo de energia fez o seu percurso e hoje em dia o mercado nacional é abastecido de gás natural a partir do gasoduto argelino com origem em Hassi-R'Mel e, por via marítima, a partir das instalações do porto de Sines.

Entretanto, em 1995, o XI Governo aprovou um pacote legislativo que veio reestruturar todo o sector eléctrico nacional. Basicamente:

- a) O Decreto-Lei n.º 182/95, de 27 de Julho, estabeleceu as bases da organização do Sistema Eléctrico Nacional (SEN), passando a coexistir um Sistema Eléctrico de Serviço Público (SEP) e um Sistema Eléctrico Independente (SEI);
- b) O Decreto-Lei n.º 183/95, de 27 de Julho, estabeleceu o regime jurídico do exercício da actividade de produção de energia eléctrica no âmbito do Sistema Eléctrico de Serviço Público (SEP) e do Sistema Eléctrico não Vinculado (SENV);
- c) O Decreto-Lei n.º 184/95, de 27 de Julho, estabeleceu o regime jurídico do exercício da actividade de distribuição de energia eléctrica no âmbito do Sistema Eléctrico de Serviço Público (SEP) e do Sistema Eléctrico não Vinculado (SENV);
- d) O Decreto-Lei n.º 185/95, de 27 de Julho, estabeleceu o regime jurídico do exercício da actividade de transporte de energia eléctrica no Sistema Eléctrico Nacional (SEN) e aprovou as bases de concessão da exploração da Rede Nacional de Transporte de Energia Eléctrica (RNT);

- e) O Decreto-Lei nº 186/95, de 27 de Julho, estabeleceu as disposições relativas à actividade de produção e consumo combinados de energia eléctrica e de energia térmica, mediante o processo de cogeração;
- f) O Decreto-Lei nº 187/97, de 27 de Julho, criou a Entidade Reguladora do Sector Eléctrico (ERSE) – hoje em dia Entidade Reguladora dos Serviços;
- g) O Decreto-Lei nº 188/97, de 27 de Julho, estabeleceu as disposições relativas à constituição, organização e funcionamento da Entidade de Planeamento do Sistema Electroprodutor.

A Directiva nº 2001/77/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Setembro, impôs aos Estados-membros da União Europeia (UE) metas concretas para o incremento da produção de electricidade a partir de fontes de energia renováveis – eólica, solar, geotérmica, das ondas, das marés, hidráulica, de biomassa, de gases dos aterros, de gases das instalações de tratamento de lixos e do biogás. O valor de referência assinalado a Portugal, relativamente ao consumo bruto de electricidade no ano de 2010 foi de 39%.

O XV Governo aprovou a Resolução do Conselho de Ministros (RCM) nº 63/2003, de 28 de Abril, que estabeleceu as orientações da política energética portuguesa e, pouco depois, a Resolução do Conselho de Ministros nº 68/2003, de 10 de Maio, que definiu as linhas gerais do quadro estratégico e organizativo do sector energético.

A RCM nº 63/2003 elegeu como os grandes objectivos da política energética:

- a) A liberalização do mercado;
- b) A redução da intensidade energética no produto;
- c) A redução da factura energética;
- d) A melhoria da qualidade do serviço;
- e) A segurança do aprovisionamento e do abastecimento;
- f) A diversificação das fontes e aproveitamento dos recursos endógenos;
- g) A minimização do impacte ambiental;

h) E a contribuição para o reforço da produtividade da economia nacional.

A Resolução do Conselho de Ministros nº 68/2003, de 10 de Maio, veio, basicamente – na esteira da Resolução do Conselho de Ministros nº 14/2003, de 5 de Fevereiro, que havia estabelecido as orientações estratégicas para a reorganização do sector energético –, determinar às empresas com representação estatal no seu capital social que conduzissem a sua actuação estratégica de acordo com as orientações aprovadas pelo Governo.

Em 26 de Junho de 2003 foram publicadas as Directivas da UE números 54 e 55 que fixaram as regras comuns para o mercado interno, respectivamente, da electricidade e do gás natural.

Os Estados-membros ficam obrigados a partir de então, designadamente, a promover a transparência no funcionamento do mercado e das empresas naqueles dois segmentos.

Ambas as Directivas estatuem a data de 1 de Julho de 2007 como a data-limite para que qualquer cliente possa comprar o gás ou a electricidade no fornecedor da sua livre escolha.

A Resolução do Conselho de Ministros nº169/2005, de 24 de Outubro, aprovou a nova estratégia nacional para a energia tendo-se mantido, contudo, no essencial, no mesmo enquadramento dos grandes objectivos estratégicos já consagrados nos diplomas de 2003.

A nova organização e funcionamento do Sistema Eléctrico Nacional (SEN) foi aprovada pelo Decreto-Lei nº 29/2006, de 15 de Fevereiro, que acolheu as directrizes europeias constantes da Directiva nº 2003/54. A orientação agora dominante passa a ser a da liberalização e da promoção da concorrência nos mercados.

O Decreto-Lei nº 30/2006, de 15 de Fevereiro, estabeleceu a nova organização e funcionamento do Sistema Nacional de Gás Natural (SNG), acolhendo as novas directrizes da UE para o sector, patentes na Directiva nº 2003/55, que apontam,

fundamentalmente, para os mesmos propósitos que foram traçados para o mercado da energia eléctrica.

Finalmente, a trilogia ficou completa com o Decreto-Lei nº 31/2006, de 15 de Fevereiro, que aprovou a nova organização e funcionamento do Sistema Petrolífero Nacional (SPN). Este novo quadro legislativo procura responder, de forma coerente e articulada, aos compromissos do Estado português perante a Agência Internacional de Energia, bem como perante a UE neste segmento do mercado energético.

Ao Estado cabe o papel supletivo de garantir a segurança do abastecimento de combustíveis, através da monitorização do mercado pela Direcção-Geral de Geologia e Energia e pela definição da obrigação de constituição de reservas pelos agentes nele intervenientes.

No Livro Verde da Comissão Europeia, de 8 de Março de 2006 [COM(2006) 105 final], sobre a Estratégia Europeia para uma Energia Sustentável, Competitiva e Segura, este órgão da União comprometeu-se a apresentar um “roteiro das energias renováveis”, mediante o qual:

- Seja estabelecido um programa activo de medidas práticas para assegurar o cumprimento dos actuais objectivos da União em matéria energética;
- Sejam consideradas as metas ou os objectivos necessários para além de 2010, e a natureza dos mesmos, a fim de dar certezas a longo prazo à indústria e aos investidores, bem como aos programas e medidas activos necessários para o tornar realidade;
- Seja aprovada uma nova directiva comunitária relativa ao aquecimento e ao arrefecimento, como complemento do quadro comunitário aplicável à poupança energética;
- Seja estabelecido um plano pormenorizado a curto, médio e longo prazo para estabilizar e reduzir gradualmente a dependência da UE do petróleo importado;

– E sejam desenvolvidas a investigação, a demonstração e iniciativas de replicação comercial em ordem a aproximar dos mercados as fontes de energia limpas e renováveis.

Nas conclusões, este documento aponta para três grandes objectivos na política energética da UE:

- Sustentabilidade: i) desenvolver fontes de energia renováveis competitivas e outras fontes de energia e vectores com baixa produção de carbono, nomeadamente combustíveis alternativos para os transportes, ii) reduzir a procura de energia na Europa e iii) liderar os esforços globais para travar as alterações climáticas e melhorar a qualidade do ar local;

- Competitividade: i) assegurar que a abertura do mercado da energia traga benefícios aos consumidores e à economia em geral, incentivando ao mesmo tempo o investimento na produção de energia limpa e na eficiência energética, ii) atenuar o impacto do aumento dos preços internacionais da energia na economia comunitária e nos seus cidadãos e iii) manter a Europa na vanguarda das tecnologias energéticas;

- E segurança do aprovisionamento: combater a crescente dependência comunitária da energia importada graças a i) uma abordagem integrada – redução da procura, diversificação do cabaz energético da UE com uma maior utilização de energias autóctones e renováveis competitivas e diversificação das fontes e rotas de aprovisionamento de energia importada, ii) criação do quadro que incentivará investimentos adequados para fazer face ao aumento da procura energética, iii) melhor equipamento da UE para dar resposta a situações de emergência, iv) melhoria das condições de acesso aos recursos globais para as empresas europeias e v) garantia do acesso à energia para todos os cidadãos e empresas.

Nesta esteira, muito recentemente, a Resolução da Assembleia da República nº 23/2006, de 23 de Março aprovou o Acordo entre a República Portuguesa e o Reino da Espanha para a Constituição de Um Mercado Ibérico da Energia Eléctrica (MIBEL), assinado em Santiago de Compostela em 1 de Outubro de 2004.

Esta iniciativa insere-se num processo diplomático de cooperação entre as Administrações Públicas Portuguesa e Espanhola, que se arrasta já desde 1998 para,

progressivamente, ultrapassar os obstáculos existentes e privilegiar a integração dos respectivos sistemas eléctricos.

O MIBEL é formado pelo conjunto dos mercados organizados e não organizados nos quais se realizam transacções ou contratos de energia eléctrica e se negociam instrumentos financeiros que têm como referência essa mesma energia, e ainda por outros que venham a ser acordados pelos dois países.

A criação do MIBEL implica o reconhecimento, por ambos os países, de um mercado único da electricidade, no qual todos os agentes terão igualdade de direitos e obrigações. Com este panorama de fundo descrito facilmente se descortina que Portugal se encontra, hoje em dia, no domínio energético, numa “encruzilhada vital” para o seu futuro modelo de desenvolvimento, bem como da respectiva sustentabilidade.

Na verdade, ao mesmo tempo que se assiste a um crescimento dos preços do *crude* nos mercados internacionais – que tudo indica, e como já referido, se configuram, cada vez mais, como tendencialmente irreversíveis – o nosso País tem, na balança ambiental-energética, do lado dos débitos, nomeadamente:

- a) A persistente dependência energética do exterior em cerca de 85% daquilo que o País consome, o equivalente a cerca de € 4.000 milhões/ano de importações. Desde 1998 que o preço do barril de petróleo não pára de crescer, tendo só entre Abril e Outubro de 2005 aumentado mais de 40%;
- b) Um - também persistente – elevado índice de ineficiência energética que se estima corresponda a um potencial de poupança superior a 60% relativamente à actual situação e que, inevitavelmente, se reflecte de forma expressiva na competitividade das nossas unidades produtivas;
- c) O compromisso, firmado no quadro do Protocolo de Kyoto sobre as Alterações Climáticas, de, até 2012, não aumentar as suas emissões de Gases com Efeito de Estufa para além de 27% relativamente a 1990, o ano de referência acordado. Contudo, de acordo com projecções apresentadas em Fevereiro último pelo comissário europeu do Ambiente, Stavros Dimas, baseadas num relatório da

Agência Europeia do Ambiente, Portugal deverá vir a atingir um nível de acréscimo de emissões de 42,2%. Índice este que, multiplicadas as correspondentes toneladas pelos valores que têm vindo a ser praticados no mercado de emissões, colocará o nosso País no constrangimento de ter de pagar anualmente várias centenas de milhões de EUROS para poder continuar a produzir;

- d) A necessidade do cumprimento das obrigações decorrentes da Directiva Comunitária nº 2001/77/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Setembro, relativa à “promoção da electricidade produzida a partir de fontes de energia renováveis (...)”, nos termos da qual Portugal deverá ter, em 2010, 39% do seu consumo interno bruto de electricidade coberto por energia produzida a partir daquelas fontes. Embora Portugal tenha vindo a fazer um esforço no sentido da promoção deste tipo de produção de energia eléctrica – de que são exemplos o concurso para atribuição de licenças para a produção de 1.200 a 1.500 MW de energia eólica, o recente projecto para a central fotovoltaica de 18 MW na zona de Serpa, o concurso para a construção de 15 centrais de produção de energia, até 100 MW de potência, a partir dos resíduos da biomassa florestal -, José Penedos, presidente da Rede Eléctrica Nacional (REN), garantia, em finais do passado mês, que o atraso em relação ao estimado não deveria ultrapassar os dois anos;

É dentro de todo o quadro traçado que, também recentemente, alguns investidores tentaram trazer para o átrio da discussão pública a ponderação sobre uma eventual opção pela introdução da energia nuclear no nosso País.

Os dados descritos configuram, pois, a ocorrência de um contexto histórico, político e económico muito especial e sensível que não deve deixar, de modo algum, de ser devidamente equacionado de um ponto de vista político, tanto que, como se viu, do que se trata primordialmente é, de nada mais, do que vitais interesses públicos para o nosso País, os seus cidadãos e as suas forças produtivas.

Nestes termos, o Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, vem propor, em harmonia com o disposto nos artigos 178º da Constituição da República Portuguesa e

40º do Regimento da Assembleia da República, a constituição de uma Comissão Eventual para o Acompanhamento das Questões Energéticas, com um prazo de vigência de 360 dias a contar da data da respectiva instalação, prorrogável por deliberação do Plenário da Assembleia da República e a solicitação da própria Comissão.

Palácio de São Bento, 12 de Outubro de 2006.

Os Deputados,